



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Operador de Máquinas – Padrão 11, em caráter urgente e em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º O vencimento do cargo de Operador de Máquinas será o equivalente ao Padrão 11, de acordo com a tabela do art. 3º da Lei Municipal 2.339/2024 (Plano de Carreira dos Servidores).

Art. 3º O contrato será regido pela Lei Municipal 1.319/12 (Regime Jurídico Único) e as atribuições do cargo são as que constam na Lei Municipal n.º 2.339/2024 (Quadro de Cargos e Funções Públicas dos Servidores), como consta em anexo.

Art. 4º O contrato de que trata a presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- II. Gratificação natalina, inclusive proporcional, ao término do contrato;
- III. Férias, inclusive proporcionais, no término do contrato;
- IV. Inscrição de sistema oficial de previdência social;
- V. Adicional por hora operada;



VII. Serviços extraordinários com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), os quais, somente poderão ocorrer mediante convocação prévia, por escrito e devidamente justificada, do Secretário Municipal;

VI. Insalubridade, em casos que gere a incidência, conforme Laudo de Insalubridade do Município.

Art. 5º O contrato autorizado pelo artigo 1º, terá duração de 12 (doze) meses. Podendo ser rescindido antes do término previsto, em caso de nomeação de concursados, ou finde a necessidade.

Art. 6º O recrutamento será através de Processo Seletivo, utilizando a classificação do Concurso Público nº 01/2024.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.

b) Descrição Analítica: Operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de nível; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

Condições de trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 44 horas ;
- b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino fundamental incompleto;
- c) Outras: Carteira nacional de Habilitação, categoria C, D ou E.



JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei tendo em vista a necessidade, em caráter urgente, da contratação temporária de um (01) operador de máquinas para a Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, visto que o servidor e operador de máquinas Índio Xisto Tedesco, matrícula 389, encontra-se em licença para tratamento de Saúde sem previsão de retorno para suas atividades, conforme Portaria 647/2024 em anexo.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente possui em seu quadro funcional 4 (quatro) operadores de máquinas para conduzir as 4 (quatro) máquinas agrícolas da Patrulha Agrícola. Assim, com a licença para tratamento de saúde de um dos servidores, um dos tratores não possui operador, de modo que, além das dificuldades causadas à Secretaria no atendimento das demandas do dia a dia, gera-se o risco de não se conseguir atender a tempo os agricultores de modo a causar desajuste no tempo correto de plantio ou perdas na produção e colheita.

Assim, fica demonstrada a necessidade temporária e de excepcional interesse público exigida para a contratação temporária pelo art. 37, IX, da Constituição Federal, visto que até o retorno do servidor às suas atividades é necessária a contratação de operador por tempo determinado a fim de suprir necessidades momentâneas de prestação dos serviços públicos.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação por esta egrégia Casa Legislativa.

Caraá, 13 de fevereiro de 2025.

CLAUDENIR MIGUEL DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício